



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 017/2021

Opina favoravelmente pela Alteração no Regimento Interno do COLÉGIO LEROTE, rede privada de Teresina - Piauí, de acordo com os Títulos e Capítulos propostos, com determinações.

PROCESSO: 157/2020.

RELATORA: Cons^a Paulina Pereira Silva de Almeida

INTERESSADO: Colégio Lerote

ASSUNTO: Alteração no Regimento Interno

1- ASPECTOS GERAIS

O Colégio Lerote, inscrito no CNPJ sob o nº 06. 856. 439/0001-05, rede privada, com sede na Rua Prof. Elias Torres, nº 1020, Bairro Jockey Club, em Teresina (PI), tendo como mantenedora a firma Colégio Lerote Ltda, tem autorização para funcionamento da Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Médio.

O referido colégio está autorizado a funcionar através da Resolução CEE PI 026/2018, com vigência até 30/09/2022, para ofertar os Cursos Ensino Fundamental Completo Regular e o Ensino Médio na modalidade Regular.

2- RELATÓRIO

O Colégio Lerote através de sua diretora pedagógica, a sra. Rosângela Fonseca Napoleão do Rêgo, solicitou através do Processo CEE/PI nº 157/2020, de 25/11/2020, a alteração no Regimento Interno, nos Itens abaixo relacionados:

- Título I- Capítulo I - atualização do número de funcionamento;
- Título IV- Capítulo II - atualização do equipamento de tecnologia e equipamento de apoio técnico; Capítulo II, sobre os Laboratórios, acrescentando o laboratório Maker;
- Título X - Capítulo III- Da Transferência, alteração do Art. 110, item III.

Quanto à atualização dos equipamentos tecnológicos e de apoio técnico foi conferido no texto, as alterações necessárias. Sobre o acréscimo do laboratório de Maker, é importantíssimo porque é um espaço montado dentro da escola, compartilhado e voltado para que os alunos transformem a teoria em prática; é um lugar onde criações e ideias podem ser construídas de forma rápida e barata. O Laboratório Maker é a última palavra no que se refere ao aprendizado da ciência e tecnologia no ambiente escolar em qualquer nível, é inovador de forma que os alunos aprendem “colocando a mão na massa”.

Quanto à Transferência no Artigo 110, item III, este merece ser reformulado, incluindo o item **Advertência** e reescrever o artigo no sentido de possibilitar que, antes da transferência compulsória a ser aplicada, deverá ser garantido o direito integral de defesa do aluno ou do seu responsável.

3- CONCLUSÃO E VOTO

Após análise da documentação, apresento parecer favorável à alteração do Regimento Interno do Colégio Lerote, rede privada, em Teresina, nos Títulos e Capítulos propostos, conforme solicitação.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 017/2021

No entanto, apresento também as determinações a seguir, a serem comprovadas o cumprimento no ato da renovação da autorização de funcionamento do colégio:

1) Cumprir as determinações do Parecer CEE nº 030/2018, que trata de contemplar os alunos com necessidades educacionais especiais no Regimento Interno e Proposta Pedagógica de acordo com a Resolução CEE/PI nº 146/2017, bem a exclusão dos incisos III e IV do Art. 55 do Regimento Interno;

2) Reescrever o item III Artigo 110 sobre Transferência Compulsória de forma que inclua o item Advertência anterior à transferência a ser aplicada e outro item para garantir o direito integral de ampla defesa do aluno ou de seu responsável.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 11 de fevereiro de 2021. VIRTUAL.

Cons^a Paulina Pereira Silva de Almeida.– Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons^a Gildete Milu da Silva Sousa
Presidente do CEE/PI